



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A EMPRESA CERCENA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA, VISANDO À APLICAÇÃO DE RESÍDUO DE FUNDIÇÃO EM BASE E SUB-BASE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, Senhor VINICIUS ANZILIERO, brasileiro, casado, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE ERECHIM; e a empresa CERCENA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Salomão Ioschpe, 361, Distrito Industrial, em Erechim, RS, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.423.040/0001.50, representada pelo Senhor CLAUDECIR ÂNGELO SENHORI, inscrito no CPF 996.843.220-20, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme autorização legal contida na Lei Municipal n.º 6.747, de 08 de outubro de 2020, tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica, visando à aplicação de resíduo de fundição produzido pela CERCENA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA em base e sub-base de pavimentação asfáltica em via pública do Município de Erechim – RS e a avaliação do desempenho com relação às condições técnicas e ambientais, conforme detalhada em Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do mesmo, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver quaisquer transferências de recursos, direto ou indireto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 As atividades referidas na cláusula anterior deverão ser discutidas e planejadas, conjuntamente, entre o pessoal técnico do MUNICÍPIO DE ERECHIM e da CERCENA S/A INDÚSTRIA



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

METALÚRGICA, sendo que o desenvolvimento e execução do referido planejamento deverá se dar conforme Plano de Trabalho descrito na cláusula anterior.

2.2 O MUNICÍPIO DE ERECHIM para execução do objeto do presente instrumento realizará os seguintes serviços: Execução de base, sub-base e aplicação de mistura asfáltica pré-misturada a frio em 600m (seiscentos metros) de via pública, em via não pavimentada, fornecendo os materiais necessários e apoio técnico, conforme detalhado no plano de trabalho em anexo.

2.3 A CERCENA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA fornecerá a seguinte contrapartida: encaminhamentos necessários para solicitação de autorização ambiental para aplicação do resíduo em escala de campo, arcando com as despesas financeiras decorrentes, e em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, realizará acompanhamento das condições técnicas e ambientais após execução com relação de todos os ensaios e testes necessários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE**

3.1 Compete a cada parte iniciar a execução do objeto do presente instrumento no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura, consoante Plano de Trabalho, que integra o mesmo.

3.2 Cabe a cada parte executar, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a base legal descrita no presente instrumento, utilizando os melhores padrões de qualidade e economia e as instruções repassadas pelo apoio técnico e operacional.

3.3 Caberá ao MUNICÍPIO DE ERECHIM:

3.3.1 Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

3.3.2 Se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu Quadro de Pessoal;

3.3.3 Executar base, sub-base e aplicação de mistura asfáltica pré-misturada a frio em 600m (seiscentos metros) de via pública não pavimentada, conforme plano de trabalho;

3.3.4 Dar suporte à CERCENA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA nos encaminhamentos necessários para monitoramento das condições técnicas;

3.3.5 Fornecer os materiais e mão de obra necessária, conforme descrito no plano de trabalho.

3.4 Caberá à CERCENA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA:

3.4.1 Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

3.4.2 Realizar os encaminhamentos necessários para solicitação de autorização ambiental para



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

aplicação do resíduo em escala de campo;

3.4.3 Realizar o monitoramento das condições técnicas e ambientais após execução com relação de todos os ensaios e testes necessários.

3.5 Os partícipes deverão permitir a ampla fiscalização, com vistas a cumprir com os compromissos assumidos na presente avença.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1 O presente instrumento de cooperação não importará em repasse de recursos entre as partes, devendo cada uma delas suportar as despesas com as respectivas atividades, conforme previsões já existentes em seus orçamentos.

4.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, vigentes para o orçamento de 2020 e suas respectivas projeções para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, mediante interesse das partes e de comum acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL**

6.1 Aplicam-se ao presente instrumento os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal n.º 6.747/2020 e as normas pertinentes que porventura sejam expedidas por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1 O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante termo de rescisão do instrumento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais providências, respeitadas as atividades em curso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Este instrumento somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre os partícipes,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

formalizando através do respectivo termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Os empregados e técnicos ou pessoas contratadas por cada partícipe para realização dos trabalhos descritos no presente ajuste não terão qualquer vínculo empregatício com o outro participante da avença que não aquele contratante, não podendo exigir um do outro qualquer repasse de recursos públicos a título de indenização ou qualquer outro decorrente da atividade autônoma por eles desenvolvida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ERECHIM, 14 de Outubro de 2020.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal de Erechim

**CLAUDECIR ÂNGELO SENHORI**  
Cercena S/A Indústria Metalúrgica

**VINICIUS ANZILIERO**  
Secretário Municipal de Obras Públicas,  
Habitação, Segurança e Proteção Social

Testemunhas:

**Giovane Prando**  
Coordenador Legislativo  
Sec. Mun. de Administração

**Andréia Fruscalso**  
Chefe da Divisão Legislativa  
Secretaria Municipal de Administração